

PROC. № 0498/23 PLL № 283/23

## LEI № 13.697, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui as efemérides Dia do Bairro Santo Antônio e Semana do Bairro Santo Antônio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 7 de dezembro e na semana dos dias 1º a 7 de dezembro, respectivamente.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.697, de 27 de outubro de 2023, como segue:

**Art. 1º** Ficam incluídas as efemérides Dia do Bairro Santo Antônio e Semana do Bairro Santo Antônio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 — Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre —, e alterações posteriores, no dia 7 de dezembro e na semana dos dias 1º a 7 de dezembro, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **1° Secretário(a)**, em 31/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Presidente**, em 05/11/2023, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0645699** e o código CRC **ED6DCA7C**.

**Referência:** Processo nº 222.00116/2023-93

SEI nº 0645699